



PROJETO DE LEI Nº 14859/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, das agendas institucionais de agentes públicos de alto escalão da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 1º. As agendas institucionais dos ocupantes de cargos de direção superior da Administração Pública Municipal direta e indireta, especialmente os Gestores das Unidades de Gestão (ou cargos equivalentes a secretários municipais), bem como presidentes, superintendentes ou diretores de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, deverão ser publicadas de forma quinzenal no Portal da Transparência do Município.

§ 1º. A agenda deverá conter, no mínimo:

- I** – data e horário dos compromissos;
- II** – local ou meio de realização (presencial, remoto etc.);
- III** – finalidade do compromisso (ex: reunião técnica, visita institucional, evento público, despacho etc.);
- IV** – nomes completos ou razão social dos participantes externos;
- V** – vínculo dos participantes com empresas, órgãos, entidades ou cargos políticos, quando houver.

§ 2º. A periodicidade da publicação será definida pelo Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, respeitado o princípio da razoabilidade e o dever de publicidade dos atos administrativos.

§ 3º. Estão dispensadas da divulgação apenas as atividades internas de rotina que não envolvam participação de terceiros externos ao órgão público.

§ 4º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para padronizar o formato da publicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





A presente proposta visa ampliar os mecanismos de transparência ativa no Município de Jundiaí, ao tornar obrigatória a divulgação periódica das agendas institucionais dos gestores municipais, isto é, daqueles que ocupam funções equivalentes aos antigos secretários municipais, bem como presidentes e diretores de órgãos públicos.

A medida atende diretamente aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de alinhar Jundiaí às melhores práticas de governança pública e integridade institucional, já adotadas em esferas estaduais e federais.

Ao tornar públicas as agendas dos principais tomadores de decisão do Município, esta lei permite que a sociedade acompanhe reuniões com empresas, entidades e figuras políticas, prevenindo o favorecimento indevido e reforçando o controle social.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto institucional, que amplia a confiança nas instituições e impede que o gabinete de um gestor se transforme em espaço de articulação privada com uso da estrutura pública.

QUÉZIA DE LUCCA

